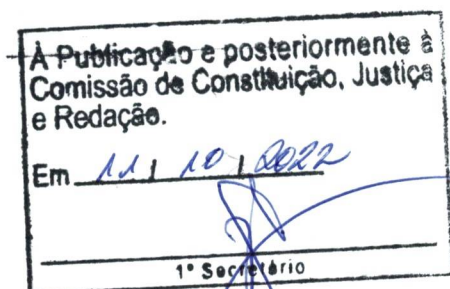




PROJETO DE LEI Nº __, de agosto de 2022.

PL 734/2022



Altera a Lei nº 2.001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos, e adota outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Artigo 1º. É acrescentado o parágrafo único ao art 5º da Lei nº 2.001, de 17 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art.5º.....

Parágrafo único. Para assegurar a gratuidade do transporte intermunicipal de passageiros também poderá ser utilizado o Cartão emitido pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, utilizado para o transporte interestadual de passageiros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo permitir que as pessoas idosas também possam utilizar o Cartão emitido pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, utilizados para o transporte interestadual, para que seja assegurado o benefício no que se refere ao transporte intermunicipal de passageiros.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Exigir que a gratuidade no transporte intermunicipal seja concedida apenas aos portadores do cartão emitido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é criar entraves desnecessários e burocráticos à proteção da pessoa idosa.

Além disso, essa mudança permitirá que as pessoas idosas que estejam em trânsito pelo Estado do Tocantins e possuam a carteira utilizada no transporte interestadual, emitida pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, possam também fazer gozo do benefício previsto na Lei nº 2.001 de 17/12/2008.


PROFESSOR JUNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P93e9c199c59842ccf694d20a3db0174eK7263**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Descrição: **Altera a Lei nº 2.001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos, e adota outras providências.**Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei
da Casa**Data de Envio:
**23/08/2022
11:31:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSOR JÚNIOR GEO